



**PROCESSO Nº 2820/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pela presente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865 - Centro - inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, ora representada pela **Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, Sra. ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**, RG nº 27.795.762-X, e do CPF/MF 190.440.938-51, pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, RG nº 54.896.955-3-SSP/SP, e do CPF/MF 034.050.006-96 e pelo **Secretário Municipal de Administração, Sr. ADRIANO DIAS CAMPOS**, RG nº 15.116.765-5, e do CPF/MF 080.168.818-31, resolvem registrar os preços obtidos no Pregão Presencial supramencionado, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles as Secretarias requisitantes tiverem a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar. O presente Termo de Compromisso será regido Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal 4682/2007 e Decreto Municipal 5782/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei nº 147, de 07/08/2014.

**01 – COMPROMISSÁRIA ADEMAR CESAR FERNAINE EPP** - inscrita no CNPJ nº 06.294.648/0001-02, com sede à Rua Jones Profheta Leite, nº 0, Sumidouro, Ubatuba/SP – CEP 11680-000, neste ato representada por Ademar Cesar Fernaine, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.778.482-1, classificada em 1º lugar no(s) itens(s) abaixo discriminados, no valor total **R\$ 56.036,90 (cinquenta e seis mil e trinta e seis reais e noventa centavos)**, conforme proposta abaixo descrita:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	500	UNIDAD E	CAPS E CAPS AD 210X149MM. CARTEIRA CAPS E CAPS AD.	ACF	R\$ 1,27	R\$ 635,00





			TAMANHO 210X149MM. DOBRÁVEL, EM PAPEL COUCHÉ; GRAMATURA MÍNIMA 180G/M². FRENTE E VERSO.			
18	30000	UNIDADE	CARTILHA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMESTICA ESF - PVDESF CARTILHA DA "PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES COM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA" (PVDESF). CARTILHA COLORIDA MEDINDO 135X200 MM. FRENTE E VERSO, 36 PÁGINAS (INCLUINDO CAPA). EM PAPEL COUCHÉ 80G/M².	ACF	R\$ 0,24	R\$ 7.200,00
21	150	UNIDADE	DO TRATAMENTO SUPERVISIONADO. IMPRESSO EM PAPEL AMARELO. TAMANHO A4. FRENTE.	ACF	R\$ 1,27	R\$ 190,50
23	50	BLOCO	DENGUE - INFORMATIVO PARA NEBULIZAÇÃO DENGUE - INFORMATIVO PARA NEBULIZAÇÃO. BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO 150X210. CÓPIA SIMPLES (SOMENTE FRENTE).	ACF	R\$ 7,17	R\$ 358,50
24	2	BLOCO	DISTRIBUIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DISTRIBUIÇÃO DE TESTE RÁPIDO: TAMANHO 15X21CM AUTOCOPIATIVO COM 2 VIAS. TIMBRADO EM PRETO E BRANCO.	ACF	R\$ 73,90	R\$ 147,80
25	2	BLOCO	DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS: TAMANHO 15X21CM AUTOCOPIATIVO COM 2 VIAS. TIMBRADO EM PRETO E BRANCO.	ACF	R\$ 73,90	R\$ 147,80
31	320	BLOCO	FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA - PAPEL 18 KG - 100 X 1 (BLOCO) - (PICOTADO) 210 X 297 mm	ACF	R\$ 9,92	R\$ 3.174,40
35	100	BLOCO	FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO DO SI-CTA CONTINUAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO DO SI-CTA. TAMANHO 210 X 297MM (A4). CÓPIA SIMPLES TIMBRADO EM PRETO E BRANCO. BLOCO C/ 100 UNIDADES, FRENTE E VERSO.	ACF	R\$ 11,29	R\$ 1.129,00
42	3200	BLOCO	RECEITUÁRIO (BRANCO) - PAPEL 18 Kg - 150 X 210 mm - 100 x 1	ACF	R\$ 4,58	R\$ 14.656,00
46	100	BLOCO	RELATÓRIO SAMU - RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA - BLOCO C/ 100 UNIDADES, FRENTE E VERSO - (A4) 210 X 297MM	ACF	R\$ 11,07	R\$ 1.107,00
47	400	BLOCO	REQUISICÃO DE ABASTECIMENTO S.M.O.S.P. - (E)	ACF	R\$ 8,29	R\$ 3.316,00





			BLOCO 50 X 3 NUMERADO - 13,5 X 18CM 63G - 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA ROSA E 3ª VIA AMARELA, GRAMPEADO COM 1ª E 2ª VIAS PICOTADAS, ARTE EM AZUL ESCURO. - PAPEL 18 KG			
52	1920	BLOCO	S.A.D.T. BLOCO 100 X 1 - PAPEL 18 KG (BLOCO DE S.A.D.T.)	ACF	R\$ 4,62	R\$ 8.870,40
53	300	BLOCO	SAMU - CHECK LIST USA (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO) CHECK LIST USA 03 (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO). BLOCO 100X1, PAPEL EM MEDIDA DE A4 (297X210), FRENTE E VERSO.	ACF	R\$ 9,71	R\$ 2.913,00
54	350	BLOCO	SAMU - CHECK LIST VIATURA CHECK LIST DA VIATURA - INSPEÇÃO ANTES DO DESLOCAMENTO / FICHA DE CONTROLE DE SAIDA DE AMBULÂNCIA. BLOCO 100X1, PAPEL EM MEDIDA DE A4 (297X210), FRENTE E VERSO.	ACF	R\$ 10,19	R\$ 3.566,50
55	300	BLOCO	SAMU - REGISTRO DE OCORRÊNCIA E GASTOS NA OCORRÊNCIA (AVANÇADO) REGISTRO DE OCORRÊNCIA E GASTOS NA OCORRÊNCIA DE UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (USA) MÓVEL. BLOCO 100X1, PAPEL EM MEDIDA DE 215 x 315 (OFÍCIO 9), FRENTE E VERSO.	ACF	R\$ 9,71	R\$ 2.913,00
56	600	BLOCO	SAMU - REGISTRO DE OCORRÊNCIA E GASTOS NA OCORRÊNCIA (BÁSICO) REGISTRO DE OCORRÊNCIA E GASTOS NA OCORRÊNCIA DE UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO (USB) MÓVEL. BLOCO 100X1, PAPEL EM MEDIDA DE 215 x 315 (OFÍCIO 9), FRENTE E VERSO.	ACF	R\$ 9,52	R\$ 5.712,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 56.036,90</b>

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto do presente, pela **COMPROMITENTE** junto à **COMPROMISSÁRIA**, Registro de Preços para confecção de capas e impressos para atender as necessidades da **Secretaria de Saúde, Setor de protocolo e Diretoria de Suprimentos**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Face à natureza e a quantidade do objeto licitado, a **COMPROMISSÁRIA**, através de servidor(es) previamente autorizado(s) fará a solicitação dos produtos junto à **COMPROMITENTE**, através de AF – Autorização de Fornecimento.

2.2 A **COMPROMITENTE** não estará obrigada a adquirir da **COMPROMISSÁRIA** uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores;

2.3 O fornecimento ficará a cargo da **COMPROMISSÁRIA**.

2.4 O material só será considerado aceito após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição, desde que, comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições que comprometam a integridade do fornecimento;

2.5 A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos, no prazo estipulado pelo Município;

2.6 A **COMPROMITENTE**, através da Secretaria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução da Ata de Registro de Preços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado se não forem considerados satisfatórios.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os preços unitários dos produtos, objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Presencial, já assinada pela **COMPROMISSÁRIA**;

3.2 Os preços apresentados pela **COMPROMISSÁRIA** terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;

3.3 Correrão exclusivamente por conta da **COMPROMISSÁRIA**, quaisquer tributos e/ou demais ônus incidentes;





**3.4** Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no **Anexo V – Modelo de Proposta Comercial**, devendo corresponder aos materiais efetivamente entregues;

**3.5** Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação dos materiais entregues, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.

**3.6** À **COMPROMISSÁRIA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**3.7** A **COMPROMISSÁRIA** deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

**3.8** Caso não indique a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Dona Maria Alves, nº 865 - Centro, neste Município.

**3.9** Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ª F, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO**

O valor estimado para o presente Termo é de R\$ 56.036,90 (cinquenta e seis mil e trinta e seis reais e noventa centavos). **Fonte do Recurso: 01 – TESOURO.**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, vedada a possibilidade de sua prorrogação;

**5.2** Durante o prazo desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba não será obrigada a adquirir os produtos referidos no Anexo I do Edital, exclusivamente pelo sistema de





Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.1 Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após emissão da **AF – Autorização de Fornecimento**;

6.2 Fica a **COMPROMITENTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, mediante requisição e justificativa da necessidade, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5782/2013;

7.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer unidade administrativa que não tenha participado do certame.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 O serviço deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, à contar da emissão da **AF - Autorização de Fornecimento**.

## 9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 No ato da assinatura da ata, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura:





<https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

9.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela **COMPROMITENTE** quando:

9.3 Homologado e adjudicado o objeto da licitação, a **COMPROMISSÁRIA**, convocada, por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Suprimentos, para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de cumprir tal ato;

9.4 A **COMPROMISSÁRIA** não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;

9.5 A **COMPROMISSÁRIA** não retirar o Pedido de Fornecimento no prazo estabelecido e a **COMPROMITENTE** não aceitar sua justificativa;

9.6 A **COMPROMISSÁRIA** der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente de Registro de Preços;

9.7 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente de Registro de Preços;

9.8 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.9 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.10 A comunicação do cancelamento do preço, registrado nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.11 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Ficam assegurados à **COMPROMITENTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, enseja





a sua rescisão, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declarando a COMPROMISSÁRIA estarem cientes dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2** – Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, a Ata de Registro de Preços ficará sujeita à cancelamento, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

**10.3** – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

**10.5** - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Integram esta Ata, a(s) proposta(s) da(s) compromissária(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar – Anexo I, no certame supra numerado;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

Folha Nº 108  
Proc. Nº 2820/21  
120 Rub. 0

**11.2** - Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**11.3** - Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Ubatuba/SP, 28 MAIO 2021

**ADRIANO DIAS CAMPOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ADEMAR CESAR FERNAINE EPP**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

